



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Arlete Martins – Secretária de Saúde

Para: Wilson Martins – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto a ser licitado: Aquisição de medicamentos injetáveis para intubação e sedação de pacientes, se necessário, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Especificações e Valor do Objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	Amp	Dextrocetamina 50 mg/ml 10 ml	113,90	2.278,00
2	50	Amp	Dobutamina 250 mg/ ml c/20 ml	11,60	580,00
3	30	Amp	Suxametônio anidro, cloreto de 500mg pó para solução injetável	13,90	417,00
TOTAL R\$					3.275,00

Valor total do objeto: R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos setenta cinco reais).

Motivação: Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a urgente aquisição dos medicamentos acima descritos. Destaca-se que os itens listados não encontra-se licitada, necessária, portanto, a aquisição emergencial, face a impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório, marcado pela natural morosidade.

Método de execução: Fornecimento.

Dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2029 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 333903009

Fonte de recurso: 303

Valor para execução do objeto: O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos setenta cinco reais).

Mercedes, 25 de março de 2020.

Arlete Martins
Arlete Martins

SECRETARIA DE SAÚDE

REALMED

Realmed Distribuidora Ltda

Rua Beio Horizonte, 2150 Alto Alegre
Cascavel-PR CEP: 85.802-010 Fone (45)3039-3076
CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284
Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

À
PREFEITURA DE MERCEDES

COTAÇÃO


Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	20	Amp	Dextrocetamina 50 mg/ml 10 ml	Cristália	R\$ 113,900	R\$ 2.278,00
2	50	Amp	Dobutamina 250mg/ ml c/20 ml	Teuto	R\$ 11,600	R\$ 580,00
3	30	Amp	Suxametônio anidro, cloreto de; 500mg pó para solução injetável	Blau	R\$ 13,900	R\$ 417,00
						R\$ 3.275,00


Pedido mínimo R\$900,00

Cascavel, 24 de março de 2020
Validade da proposta: 10 dias

Atenciosamente,

Alexandre


Alexandre de Alcântara Silva
CPF/RG: 045.220.199-05 / 8.162.243-4


17.263.792/0001-90
I.E. 906.16472-84
REALMED DISTRIBUIDORA
LTDA - EPP.
R Beio Horizonte, 2150 - S. 02 / Alto Alegre
85802-010 CASCAVEL - PR

O medicamento injetável para entubação e
intubação de paciente é necessário para
COVID-19



Distribuidora de Produtos Hospitalares

**PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI**

Rua Joaquim Távora, 2983

Bairro: PQ São Paulo

CEP: 85803-750

Cascavel - Paraná

Telefone: (45) 3035-1935

CNPJ: 20.138.626/0001-76

Á
Prefeitura Municipal de Mercedes
Orçamento

Item	Quant	Unid	Produto	Marca	Valor Unit	Valor total
01	20	amp	Dextrocetamina 50mg/ml ampola 10ml	Cristália	123,85	2477,00
02	50	amp	Dobutamina 250mg/ml ampola 20ml	Hypofarma	14,10	705,00
03	30	amp	Suxametonio 500mg injetável	Blau	15,20	456,00
TOTAL.....						3638,00

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega: Imediato

Cascavel , 26 de março de 2020.

20.138.626/0001-76

PHARMED DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Ponta Grossa, 3188 - Sala A
São Cristóvão

CEP: 85.816-270 - Cascavel - PR



Rua Cassiano Jorge Fernandes, 2058 - Vila Tolentino
Cascavel - Pr - CEP: 85802-240 Fone: (45) 3225-8636
CNPJ 04.759.433/0001-86 I. E.: 902.56959-65
E-mail: fernamed@uol.com.br

Cascavel, 26 de Março de 2020

A
Prefeitura Municipal de Mercedes - Paraná
Dpto. Compras e Licitações

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde.	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
1	20	amp	dextrocetamina 50mg/ml 10ml	crystalia	R\$ 122,900	R\$ 2.458,00
2	50	amp	dobutamina 250mg/ml c/20ml	hypofarma	R\$ 12,400	R\$ 620,00
3	30	amp	suxametônio anidro, cloreto de ; 500mg pó injetável	blau	R\$ 14,700	R\$ 441,00
4						R\$ -
5						R\$ -
6						R\$ -
7						R\$ -
8						R\$ -
9						R\$ -
10						R\$ -
Total:						R\$ 3.519,00

Total Global:
R\$ 3.519,00 Três Mil Quinhentos e Dezenove Reais

Atenciosamente,

Gelson Martins Teixeira
Fone: (45) 3225-8636
E-mail: fernamed@uol.com.br

04 759 433 / 0001-86

FERNAMED LTDA

Rua Cassiano Jorge Fernandes, 2058
Vila Tolentino - 85802-240
Cascavel - Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 057/2020

Mercedes, 25 de março de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 57/2020, na modalidade DISPENSA n.º 18/2020, que tem por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis para intubação e sedação de pacientes, se necessário, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.10.302.0006.2029 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 333903009

Fonte de recurso: 303

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vilson Martins

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: VILSON MARTINS – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 057/2020

Mercedes, 25 de março de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 57/2020, na modalidade DISPENSA n.º 18/2020, que tem por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis para intubação e sedação de pacientes, se necessário, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 352/2019, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

DE: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

PARA: VILSON MARTINS – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO -
18/07/19
QUANTIDADE DE EXEMPLARES
1875

PUBLICADO

19/07/19

O Presente

41

4635

PORTARIA N.º 352/2019.
DATA: 17 DE JULHO DE 2019.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Janete de Almeida Coelho Kemmerich, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 4.183.844-2 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Odair José Serafini, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 6.934.991-9 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2019.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2019.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 18/2020

MUNICÍPIO DE MERCEDES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 18/2020
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
INTERESSADO: Secretaria de Saúde.

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 352/2019, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 25/03/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 18/2020, no dia 26/03/2020, às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando aquisição de medicamentos injetáveis para intubação e sedação de pacientes, se necessário, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis para intubação e sedação de pacientes, se necessário, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	Amp	Dextrocetamina 50 mg/ml 10 ml	113,90	2.278,00
2	50	Amp	Dobutamina 250 mg/ ml c/20 ml	11,60	580,00
3	30	Amp	Suxametônio anidro, cloreto de 500mg pó para solução injetável	13,90	417,00
TOTAL RS					3.275,00

Valor total do objeto: R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos setenta cinco reais).

3 – Motivação

3.1 – Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a urgente aquisição dos medicamentos acima descritos. Consoante noticiado pelos meios de comunicação, a doença, nos casos mais graves, leva a sério comprometimento das função respiratória, necessitando, até mesmo, de internação em Unidade de Terapia Intensiva. Como o Município não conta com Hospital público local, poderão ocorrer casos em que os pacientes deverão aguardar no Centro de Saúde até a abertura de leito em unidade



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 18/2020

hospitalar integrante do SUS, período em que poderá haver a necessidade de intubação e sedação. Como os itens listados não encontram-se licitados, se faz necessária a aquisição emergencial, dada o aumento do número de casos confirmados na região (Guaíra, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu), no Paraná e no Brasil, e consequente impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório, marcado pela natural morosidade.

3.2 - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

4 – Regime de Execução

4.1 - Empreitada por preço Global.

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor

5.1 – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos setenta cinco reais).

5.1.1 – O preço a ser pago corresponde ao menor valor obtido em regular pesquisa de preços.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, obtida em regular pesquisa, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

Página 2 de 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 18/2020

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

7 – Condições de Pagamento

Página 3 de 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 18/2020

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2029 – Gestão das Unidades de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 333903009

Fonte de recurso: 303

8 – Validade da Proposta

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade mínimo de 10 (dez) dias.

9 – Prazo de Vigência

9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 01 (um) mês, a contar da data de adjudicação do objeto, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

10 – Prazo de Execução

10.1 - O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação do objeto, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

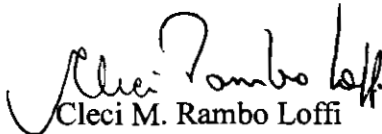
11 –Do Fundamento Legal.

11.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

12 – Da dispensa do instrumento contratual.

12.1 – Nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, o termo de contrato será substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Mercedes, 25 de março de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Carteira de Identidade R.G. 28.492.574-3 - SESP - SP, e CNH n° 00962157545, emitida em 14/08/2018, DENATRAN-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Parana, a Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, Cancelli, CEP 85811-280, com seu capital social, inteiramente integralizado, da seguinte forma:

- a) O sócio ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, vende e transfere parte de suas quotas de forma onerosa, no montante de 1.000 (hum mil), pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), no presente ato;
- b) O sócio ANDERSON DOS SANTOS, vende e transfere parte de suas quotas de forma onerosa, no montante de 32.000 (trinta e dois mil), pelo valor nominal de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), no presente ato.

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios cedentes ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA e ANDERSON DOS SANTOS, dão aos sócio ingressante LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, livre, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, inteiramente integralizadas, fica assim distribuídos entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL/R\$
ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA	50,0	50.000	50.000,00
ANDERSON DOS SANTOS	17,0	17.000	17.000,00
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE	33,0	33.000	33.000,00
TOTAL	100,0	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, ANDERSON DOS SANTOS e LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome

CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. WTRM: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS BAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafecil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 41207491970

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/08/1985, natural de Toledo - PR, Farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob n° 045.220.139-06, portador da Carteira de Identidade R.G. n° 8.162.243-4 - SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2190, apto 202, Neva, Cascavel - PR, CEP 85802-228;
- 2) ANDERSON DOS SANTOS, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1984, natural de Cascavel - PR, do comércio, inscrito no CPF/MF sob n° 043.294.799-07, portador da Carteira de Identidade R.G. n° 8.455.545-2 - SESP - PR, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 1575, apto 204, centro, Cascavel - PR, CEP 85812-020;

LUNICOS sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "REALMED DISTRIBUIDORA LTDA", com sede e foro na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE n° 41207491970, por despacho em sessão de 28/11/2012, e terceira alteração contratual arquivada sob n° 20173869874, em 10/07/2017, inscrita no CNPJ sob n° 17.263.792/0001-90;

RESOLVEM por este instrumento de alteração contratual, modificar seus atos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, pelo presente instrumento, nesse ato, o sócio LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 20/08/1980, natural de Presidente Bernardes - SP, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob n° 291.645.438-11, portador da

CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. WTRM: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS BAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafecil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.933.792/0001-80
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo da sociedade, sem autorização de pelo menos outro sócio.

Parágrafo Único: Os sócios administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A vista da modificação ora ajustada e em consonância o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito. CONSOLIDAR seu contrato inicial em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, tomando assim seu efeito, a partir desta data, as CLÁUSULAS e condições contidas no contrato primitivo que, adequadas as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
NIRE 41207491970 - REGISTRO EM 28/11/2012

Os signatários deste instrumento:

- 1) **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/08/1985, natural de Toledo - PR, Farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob nº 045.220.139-06, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.162.243-4 - SESP-PR, emitida em 21/03/2012, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2190, apto 202, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR;

CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33:408 Nº 20200761803.
PROTOCOLADO: 200761803 DE 26/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
210080761803-0001-90-41207491970.

LEANDRO MARCOS RAYBEL REICAJA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresatecni.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2) **ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1984, natural de Cascavel, Paraná, do comércio, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.455.545-2 - SESP-PR, emitida em 06/07/1998, e CPF nº 043.294.799-07, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Paraná, a Rua Mato Grosso, 1575, apto 204, Centro, CEP 85812-020;

- 3) **LUIS AUGUSTO MOJA FRANZINE**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 20/08/1980, natural de Presidente Bernardes - SP, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 291.645.438-11, portador da Carteira de Identidade R.G. 28.492.574-3 - SESP - SP, e CNH nº 00962157545, emitida em 14/08/2018, DENATRAN-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Paraná, a Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, Cancelli, CEP 85811-280

UNICOS sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "REALMED DISTRIBUIDORA LTDA", com sede e foro na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41207491970, por despacho em sessão de 28/11/2012, e terceira alteração contratual arquivada sob nº 20173869874, em 10/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.263.792/0001-90; resolvem, assim, CONSOLIDAR seus atos constitutivos mediante CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "REALMED DISTRIBUIDORA LTDA", e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002 (NCC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, nesta cidade de Cascavel-Paraná, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através de maioria dos votos.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33:408 Nº 20200761803.
PROTOCOLADO: 200761803 DE 26/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
210080761803-0001-90-41207491970.

LEANDRO MARCOS RAYBEL REICAJA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresatecni.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.963.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o ramo de: Comércio de Medicamentos, Artigos Médicos e Ortopédicos e de Próteses Ortopédicas, Produtos Odontológicos, Produtos de Saneamento Domissanitários, Produtos de Perfumarias, Cosméticos e de Higiene Pessoal, Produtos de Limpeza, Roupa e Acessórios para uso Profissional e de Segurança no Trabalho, Móveis e Artigos de Colchão para Hospitais, Clínicas e Escolas, Equipamentos de Informática e Produtos Alimentícios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades mercantis em 30/11/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social integralizado da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios conforme abaixo:

Nome	Quotas	%	R\$/Capital
ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA	50.000	50,0	50.000,00
ANDERSON DOS SANTOS	17.000	17,0	17.000,00
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE	33.000	33,0	33.000,00
TOTAL	100.000	100,0	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe aos sócios ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, ANDERSON DOS SANTOS e LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo da sociedade, sem autorização de pelo menos outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, ficará por conta do sócio ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, CRF 21829 - PR.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLADO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. E-SE: 41207451970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS BAVEREL BISCOLA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.963.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6

Parágrafo Único: Os sócios administradores declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de todas os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante ratório, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLADO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. E-SE: 41207451970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS BAVEREL BISCOLA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese da CLÁUSULA anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes deverão levantar o balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres dos sócios falecidos poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.021., 1.028 e 1.032, da lei nº 10.406/2002. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da CLÁUSULA sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCUIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafaci.l.pr.gov.br

ATA COMARCIAL
DO PARANÁ

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Designação de Administradores não sócios:

a) Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação destes dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

b) A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer as Formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para que produza todos os efeitos legais.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 29 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE ALCANTARA SILVA

ANDERSON DOS SANTOS

LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINI

Teobaldo

Edson Flavio Reche

CRC PR 037437/O-0

CPF 704.406.989-68

Adriane Aparecida Dalmeida Reche

RG. 5.131.637-1 - PR

CPF 813.918.119-68

CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCUIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafaci.l.pr.gov.br

ATA COMARCIAL
DO PARANÁ

TABELA

3º Tabelão do Livro T-13

Selo Digital Nº 14388.00000.110000. Centralize: univiv.azul@brasil.com.br

Consulte esse selo em: <http://brasil.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **LEONARDO MARCOS**

RECONHEÇO A SILVA LUIS AUGUSTO DOS SANTOS FERNANDES

RAFAEL DE SALES SOARES Nº0787-85075E - Dou 16

Assinado em: 26/02/2020

de Veridade

de Fretes Semm - Escrow

[Handwritten Signature]

DE NOTE

CERTIFICADO Nº 14388.00000.110000 14:33:508 Nº: 20200761803.
Emissão em: 26/02/2020
12040874639 - NIRE: 41207481970.
REALMED DISTRIUIDORA LTDA

LEONARDO MARCOS MAYER, BRASILEIRO
NASCIDO em 26/02/2020
CURTIDA em 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

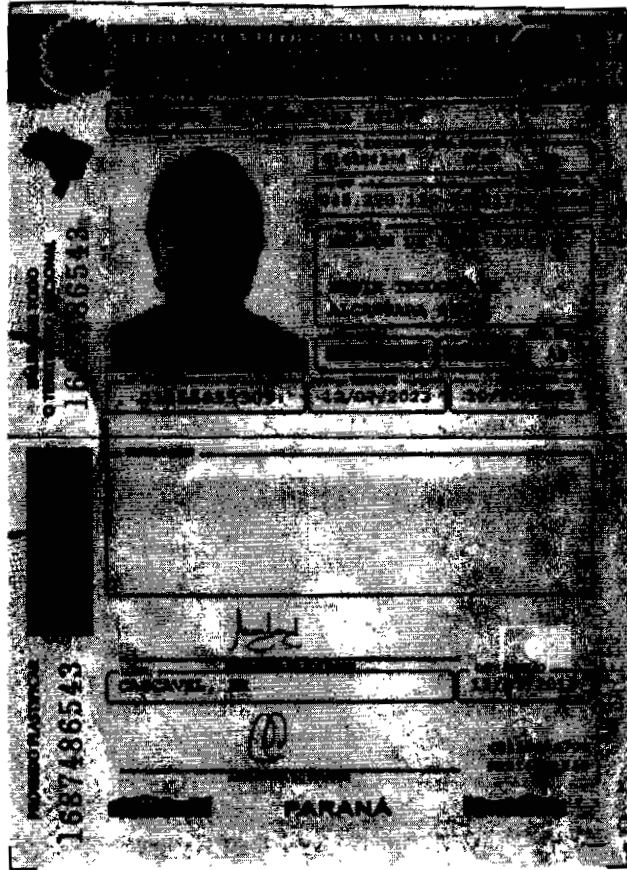
Nome Empresarial: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP			Protocolo: PRC2001429080		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207491970	CNPJ 17.263.792/0001-90	Data de Ato Constitutivo 28/11/2012	Início de Atividade 30/11/2012		
Endereço Completo Rua BELO HORIZONTE, Nº 2209, NEVA - Cascavel/PR - CEP 85802-228					
Objeto Social COMERCIO DE MEDICAMENTOS, ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E DE PRÓTESES ORTOPÉDICAS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS DE SANEAMENTO DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA NO TRABALHO, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA PARA HOSPITAIS, CLINICAS E ESCOLAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS ALIMENTICIOS.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porta EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA	CPF/CNPJ 045.220.139-06	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio SÓCIO PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR	Administrador S	Término do mandato
Nome ANDERSON DOS SANTOS	CPF/CNPJ 043.294.799-07	Participação no capital R\$ 17.000,00	Espécie de sócio SÓCIO PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR	Administrador S	Término do mandato
Nome LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE	CPF/CNPJ 291.645.438-11	Participação no capital R\$ 33.000,00	Espécie de sócio SÓCIO PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA	CPF 045.220.139-06	Término do mandato			
Nome ANDERSON DOS SANTOS	CPF 043.294.799-07	Término do mandato			
Nome LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE	CPF 291.645.438-11	Término do mandato			
Último Arquivamento Data 26/02/2020		Número 20200761803	Atos/Eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/02/2020, às 09:01:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5KEI5KUR.



PRC2001429080

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Cidades: CALZADO
R. Paraná, 140 - São José do Rio Preto - SP - CEP: 13.240-000 - Fone: (13) 3333-1111

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 3784022201512510458-1 Data: 04/02/2020 15:10

Valor Total de R\$ 24,70

CONTEÚDO: 2020-02-04 15:10:45



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06178-0
R. Paraná, 1000 - Fone: (41) 3333-1111 - CEP: 81200-000 - Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Cód. Autenticação: 37840402201612516404-1; Data: 14/02/2020 15:45:44

Valor Total de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total de R\$ 200,00 (duzentos reais)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2020 15:15:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1453484

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/02/2021 15:14:24 (hora local)**.

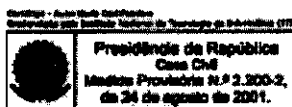
¹**Código de Autenticação Digital:** 37940402201512510404-1

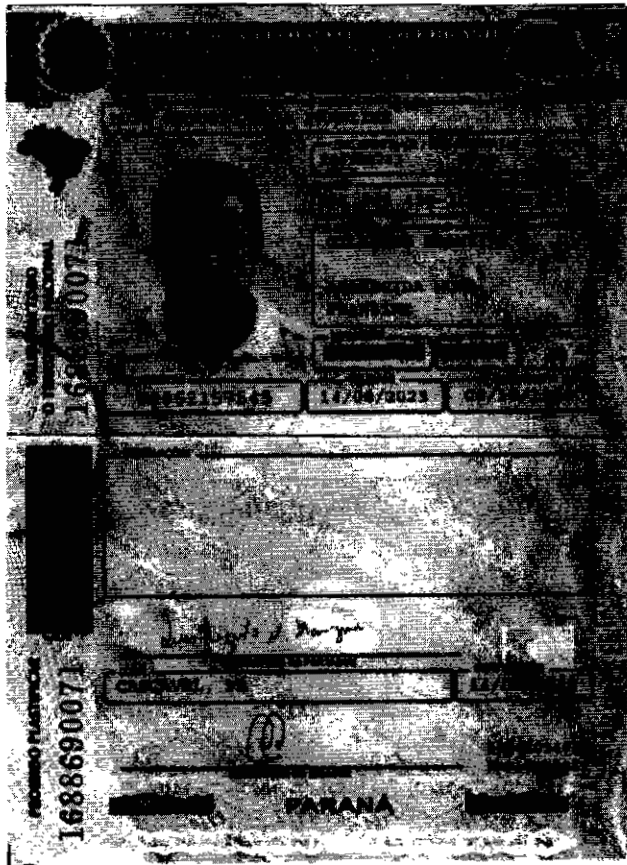
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03cb3e7c24df52ccbd89395779aea5a925bf1a3ad712a448ef741e90ddf3958916d3891a243c10fede49f9c276f1a20e6bffa48ad7550fd73713e66b0e687cd





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CRI 18.179-9
 Rua Paraná, 140 - São José - SC - CEP: 88.010-000 - Fone: (51) 3224-1111 - E-mail: cba@azevedobastos.com.br

Autenticado Digitalmente
 A autenticidade desta cópia é garantida através da assinatura digital e do código de autenticação.

Cód. Autenticação: 37943107191037160851-1 - Data: 3/10/2019 10:49

Modelo de Registro Tipo Normal - O.A. 11/2019
 Valor Total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro eletrônico.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2019 10:40:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1311820

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/07/2020 10:40:29 (hora local)**.

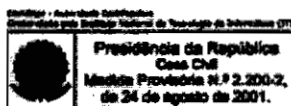
¹**Código de Autenticação Digital:** 37943107191037160851-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7233b830ddbc6fda68b7e5d29bd7df0b49ea697a2ff20478a62fe158379e12bc916d3891a243c10fede49f9c276f1a20deb61f8beef585c05705c30aec4b9da8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.263.792/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2012
NOME EMPRESARIAL REALMED DISTRIBUIDORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REALMED DISTRIBUIDORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.84-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELO HORIZONTE	NÚMERO 2209	COMPLEMENTO *****
CEP 85.802-228	BAIRRO/DISTRITO NEVA	MUNICÍPIO CASCADEL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3039-3076	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2020 às 11:14:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90616472-84	17.263.792/0001-90	12/2012

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **REAL MED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**
 Título do Estabelecimento **REAL MED DISTRIBUIDORA**
 Endereço do Estabelecimento **RUA BELO HORIZONTE, 2209 - NEVA - CEP 85802-228**
FONE (45) 3039-3076
 Município de Instalação **CASCADEL - PR, DESDE 12/2012**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / SUBLIMITE SIMPLES NACIONAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 01/2020**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	045.220.139-06	ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	043.294.799-07	ANDERSON DOS SANTOS	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 01/04/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90616472-84

Emitido Eletronicamente via Internet
02/03/2020 8:44:26



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 17.263.792/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:45 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **6791.C16D.0464.8DAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021292615-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.263.792/0001-90**
Nome: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 3009/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	255327	
Nome/Razão:	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	
CNPJ/CPF:	17.263.792/0001-90	
Endereço:	RUA BELO HORIZONTE - CASCAVEL, 2209	
Complemento:		
Bairro:	NEVA	CEP: 85.802-228
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	255327
Nome/Razão:	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	17.263.792/0001-90

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 10 de janeiro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-UPKQTI-316354177

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.263.792/0001-90

Razão Social: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Endereço: R BELO HORIZONTE 2190 SALA 02 / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR /
85802-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2020 a 28/03/2020

Certificação Número: 2020022802554029049794

Informação obtida em 02/03/2020 09:17:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.263.792/0001-90

Certidão nº: 5561617/2020

Expedição: 02/03/2020, às 08:30:04

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.263.792/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



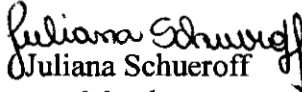
Município de Mercedes

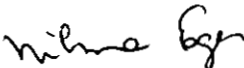
Estado do Paraná


ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2020 DISPENSA Nº 18/2020

Às 08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de março de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº nº 352/2019, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 18/2020, que tem por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis para intubação e sedação de pacientes, se necessário, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa Realmed Distribuidora Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 17.263.792/0001-90, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos setenta e cinco reais). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. 24, IV, da Lei Nacional nº 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:


Juliana Schueroff
Membro


Nilma Eger
Presidente


Jaqueline Stein
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 18/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos injetáveis para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus – Covid-19, cujo valor orçado é de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos setenta cinco reais), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Com a edição do Decreto n.º 9.412, de 18 junho de 2018, o limite para dispensa de licitação, fundada no dispositivo em tela, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Tendo em vista o montante da contratação pretendida e, a inexistência da notícia de compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, reputa-se que a aquisição pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Por outro lado, consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, alterou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio



Município de Mercedes

Estado do Paraná

da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020.

Conforme consta do procedimento, “em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a urgente aquisição dos medicamentos acima descritos. Consoante noticiado pelos meios de comunicação, a doença, nos casos mais graves, leva a sério comprometimento das função respiratória, necessitando, até mesmo, de internação em Unidade de Terapia Intensiva. Como o Município não conta com Hospital público local, poderão ocorrer casos em que os pacientes deverão aguardar no Centro de Saúde até a abertura de leito em unidade hospitalar integrante do SUS, período em que poderá haver a necessidade de intubação e sedação. Como os itens listados não encontram-se licitados, se faz necessária a aquisição emergencial, dada o aumento do número de casos confirmados na região (Guaíra, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu), no Paraná e no Brasil, e consequente impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório, marcado pela natural morosidade”.

Como o surto é atual, e a possibilidade de contágio local efetiva, uma vez que há notícia de infectados em Municípios da Região (Guaíra, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu), não se revela possível a demora inerente a deflagração de um procedimento licitatório, pena de não se lograr o fim almejado, que possibilitar o atendimento de pacientes que necessitarão de intubação e sedação. A demora na contratação do objeto, pois, represente risco patente e real de comprometimento do serviço público de saúde e, por consequência, da vida e integridade física dos munícipes, donde restar configurada a situação emergencial.

Cumpre destacar, pois, que não se revela coerente aguardar o surgimento do primeiro caso confirmado, para, só então, intentar a contratação necessária. No momento atual e, em face da fácil propagação do vírus, deve o sistema público de saúde estar preparado para o atendimento da emergência assim que ela se materializar.

Em face de tais fatos, de se reconhecer que a situação se amolda a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Inobstante, o art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, expressamente dispensou a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere as dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

Registro, por oportuno, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter proposto o fornecimento pelo menor preço obtido em regular pesquisa, além de cumprir os requisitos de habilitação, donde resultar, também, a justificativa do preço.

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, havendo a declaração do objeto; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93 e do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, registra-se que previsto o prazo de vigência de 01 (um) mês, e de execução de 5 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação, o que se revela razoável em face da indeterminação da duração do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que houve a dispensa nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.

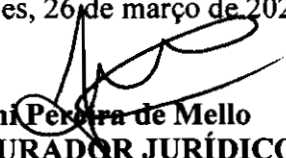
CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 18/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 26 de março de 2020.


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO


A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 18/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis para intubação e sedação de pacientes, se necessário, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Valor: R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos setenta cinco reais).

Contratado: Realmed Distribuidora Ltda EPP, CNPJ sob nº. 17.263.792/0001-90.

Mercedes, 26 de março de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Realmed Distribuidora Ltda EPP, CNPJ sob n.º. 17.263.792/0001-90.

Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis para intubação e sedação de pacientes, se necessário, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Valor: R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos setenta cinco reais).

Amparo Legal: Artigo 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 26 de março de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

PUBLICO.F.L.O	
DATA	31 / 03 / 2020
CROÇO	0 Presente
PÁGINA	31
Nº EDIÇÃO	4708

- PUBLICADO -

DATA 31 / 03 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2140